



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA****CONTRATO Nº 205/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.224/0001-62, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos 342 Salto do Jacuí/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado em Salto do Jacuí/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, Centro, em Canoas/RS, neste ato por seu representante legal Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, inscrito no CPF nº 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, através do Processo administrativo nº 768/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, celebrado por INEXIGIBILIDADE nos termos do art. 74, III, alínea c, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2025 do RPPS, referente ao exercício de 2024 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2007**RUBRICA 33.90.39.05****Recurso: 1****CLÁUSULA 5ª – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

DS
GTW

1

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

5.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

5.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

5.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

5.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

5.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

6.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

7.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

7.1.2. Fornecer todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

7.1.3. Garantir o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

DS
GTW

2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

7.1.4. Cumprir com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

7.1.5. Realizar as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

7.1.6. Cumprir com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

8.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

8.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

8.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

8.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

8.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

8.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

8.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

8.1.4. Manter os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

8.1.5. Limitar o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

DS
GTW

3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

8.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

8.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

8.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. 125, da Lei 14.133/21.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA AUDITORIA

10.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

10.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

10.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos; todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salto do Jacuí, 25 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

DocuSigned by:



6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONS. ATUARIAL LTDA

Empresa Contratada